Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1734/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15632/2015
PROTOCOLO	**:** 1624276
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	**:** DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 966/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** IBC – COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA. - ME
OBJETO	**:** CURSO DE COACHING PARA DIRETORES DA SECRETARIA DO TJ/MS
VALOR INICIAL	**:** R$ 38.250,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CURSO DE COACHING. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 966/2015, formalizada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais e Criminais** e **IBC – Coaching Congresso e Exposição Ltda. - ME,** objetivando o curso de coaching para diretores da Secretaria do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização da Nota de Empenho nº 966/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 2629/2016** (Peça 12).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 26697/2016** (Peça 14), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 1201/2017** (Peça 16), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	38.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.250,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 966/2015, celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais e Criminais** e **IBC – Coaching Congresso e Exposição Ltda. – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal